CONTRATO PREF Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA

DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-

83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu

Prefeita Sr.ª CLORI PEROZA, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade

nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento

simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: GMI SHOWS E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob o n.º 02.373.680/0001-14, com sede na Rua Major Adalto Cruz, n.º 1197, Bairro Sagrada

Família, Município de Caxias do Sul-RS CEP 95054-270, neste ato representada por seu sócio

Administrador e Empresário exclusivo do Grupo Musical Imagem Sr. Raul Susin Rodrigues, CPF n.º

223.799.160-04 e RG n.º 8009062517 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Diniz Bonotto, n.º 887 Apto

101, Bairro Sagrada Família, Cidade de Caxias do Sul-RS CEP 95054-540, denominado simplesmente

CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

Considerando a necessidade de se obter e ter este minério essencial para a manutenção de estradas do

interior do município;

Considerando que na data d e08 de março a Comissão Organizadora das festividades alusivas ao 25°

aniversário de Ipuaçu, onde definiram entre outras coisas a efetivação de Show pela contratada acima

mencionada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada

pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo de Licitação PREF 22/2017

modalidade Inexigibilidade PREF 01/2017.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

show musical com performance mínima de: Sidney Magal, Mamonas Assassinas, Michael Jackson, Lady

Gaga, Elvis Presley, Ney Matogrosso, Carmem Miranda, Roberto Carlos, Berenice Azambuja, Show

Gaúcho, sertanejo, bandinha, italiano, alemão, mexicano, pagode, anos 60 e 70 e sucessos. A realizar-se na



data de 31 de março de 2017 junto ao Clube Lageadense localizado na Rua Travessa dos esportes n.º 59, centro do Município de Ipuaçu-SC, para comemoração de 25 anos de emancipação político econômica e administrativa do Município de Ipuacu-SC, onde os munícipes de Ipuaçu poderão prestigiar todo o evento de forma gratuita.

• A execução do Serviços deverá acontecer na data de 31 de março de 2017 a partir das 21hs00min até as 23hs00min. Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 17 de março de 2017 até o dia 17 de abril de 2017, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 31 de março de 2017 a partir das 21hs00min até as 23hs00min.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

- 1 O pagamento ao CONTRATADO pelo prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.
- 2 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 2.1 existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçú (SC).
- 2.2 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.
- 4 Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome de GMI SHOWS E PROMOÇÕES LTDA

Agência 2087 Banco SANTANDER Conta Corrente nº. 130004744

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçú (SC), para o exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipuaçú, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

- 1.1 Prestar os serviço atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;
- 1.2 Se responsabilizar e garantir a segurança no local dos eventos;
- 1.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 1.4 Fornecer todos os equipamentos de som e imagem necessários para a perfeita realização de shows, bem como apresentação artística, sem custo adicional ao município de Ipuaçu-SC.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

- 1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;
- 1.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- 1.3 prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.
- 1.4 Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e enal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.5 Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;
- 1.6 Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

- 2.1 Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
- 2.2 As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

- 1 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçú (SC);
- 1.3 Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 1.4 Declaração de inidoneidade;
- 1.6 As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

CLORI PEROZA

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GMI SHOWS E PROMOÇÕES LTDA

Ipuaçu (SC), 17 de março de 2017.

Prefeita Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	Resp. legal Sr. Raul Susin Rodrigues, CPF n.º 223.799.160-04
De Acordo:	
Assessoria Jurídica. Adv. Jul	cemar Comachio OAB/SC n. 18.445
Testemunhas:	
1. Sarita Andrea Braguini. Se	etor de Compras.
2 Rodimar Cerom Assessor	financeiro